CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI Nº 4.930 ,DE 01 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Torna obrigatório o exame de Ultrassom Morfológico em Hospitais e Maternidades Públicos do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Todos os hospitais e maternidades públicos municipais ficam obrigados a disponibilizar, no pré-natal, o Exame de Ultrassom Morfológico. Parágrafo Único – O exame que trata o caput do artigo anterior, será oferecido sem nenhum ônus para a paciente.

Art. 2º - O Exame de Ultrassom Morfológico será incluído no calendário dos procedimentos no pré-natal.

Art. 3º - O Exame de Ultrassom Morfológico será realizado entre as 18ª e 24ª semanas de gestação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1237
de 09/07/21

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br